



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, de 24 de abril de 2020.

Mensagem n° 048/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre a fixação do salário base dos Técnicos em Enfermagem e do Coordenador Municipal do PSF, pertencentes ao Quadro Permanente Especial do ESF, e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

A presente matéria, ora submetida para a sempre louvada apreciação dos nobres vereadores que compõe esta casa, apresentada sob a forma de Projeto de Lei, versa sobre a adequação do salário base dos Técnicos em Enfermagem e do Coordenador Municipal do PSF, pertencentes ao Quadro Permanente Especial do ESF.

Os citados profissionais antes Celetistas do município, foram efetivados como servidores estatutários pela Lei Complementar n.º 241, de 15 de maio de 2017, pelas razões legais na época devidamente justificadas. Com relação aos Técnicos de Enfermagem do Programa do PSF, estes para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais percebem como vencimento R\$ 1.554,08, enquanto que os Técnicos em Enfermagem pertencentes aos cargos de provimento efetivo, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais percebem o mesmo valor daquele. Por este fato é que pela proporcionalidade das horas trabalhadas com o salário recebido é que propomos a adequação financeira daqueles primeiro mencionados.

Já com relação ao Coordenador Municipal do PSF, este é um profissional com formação em Enfermagem que coordena os demais enfermeiros de sua área de atuação, que por força da Lei Complementar n.º 306/2020, tiveram os seus vencimentos adequados

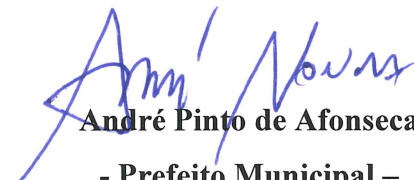


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

para o valor de R\$ 4.812,38, fato que nos leva a propor a mesma adequação para este Coordenador dos Enfermeiros.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Miguel Pereira, 24 de abril de 2020.


André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 24 de abril de 2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista para recomposição salarial de Técnico em Enfermagem e Coordenador Municipal do PSF tem adequação orçamentária e financeira, previsão nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual), e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo mencionado no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

Nesse sentido, diante do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, percebe-se que, além de não afetar as metas de resultados previstos, não atingirá o limite de gasto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE AO CHAMAMENTO									
Arts. 16 e 17 da L.C. 101/00									
DTP / RCL - 3º Quadrimestre/19		42,40%							
		Aumento de Gasto com Pessoal							
Cargo	Quantitativo	Vencimento		Risco de Vida	Total no Mês		Total no Ano/2019		
Técnico em Enfermagem - Salário Atual	15	R\$	1.554,08		R\$	23.311,20	R\$	240.882,40	
Técnico em Enfermagem - Recomposição	15	R\$	2.072,11		R\$	31.081,65	R\$	321.177,05	
Diferença	15	R\$	518,03		R\$	7.770,45	R\$	64.753,75	
Encargos FAPEMP					R\$	1.165,57	R\$	9.713,06	
Coordenador Municipal do PSF - Salário Atual	1	R\$	4.005,31		R\$	4.005,31	R\$	41.388,20	
Coordenador Municipal do PSF - Recomposição	1	R\$	4.812,38		R\$	4.812,38	R\$	49.727,93	
Diferença	1	R\$	807,07		R\$	807,07	R\$	6.725,58	
Encargos FAPEMP					R\$	121,06	R\$	1.008,84	
Total	15	R\$	518,03		R\$	8.936,02	R\$	82.201,23	
Nota Explicativa:									
1) Importante relatar que diante das quedas sucessivas da fonte royalties, estamos revendo a projeção da receita corrente líquida para os exercício de 2020 e 2021. Assim, comparando o presente impacto com os anteriores, nota-se uma redução significativa da receita, gerando efeitos orçamentários na relação "Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida". Diante do exposto, e considerando as quedas sucessivas da fonte royalties e as incertezas macro econômicos do país, entende esta CGM que o momento não é oportuno para equiparar/recompor perdas salariais de uma classe de profissionais, conforme requerido pela autoridade competente. Todavia, a mesma pode adotar medidas para compensar, proporcionalmente, a elevação do gasto ora demonstrado.									
2) O valor do 13º salário e as férias já estão computadas.									
3) Para o exercício de 2021 e 2022, estamos considerando um reajuste de 3% na despesa com pessoal e 4% na receita corrente líquida.									
3º Quadrimestre/2019									
Receita Corrente Líquida	R\$	137.790.356,27							
Despesa com Pessoal	R\$	58.422.396,33							
Índice de Pessoal Apurado		42,40%							
Previsão para Dezembro/2020									
IMPACTO SOBRE A RECEITA									
Receita Corrente Líquida	R\$	130.002.452,25							
Despesa com Pessoal	R\$	62.302.444,61	47,92%						
Aumento de Gastos	R\$	82.201,23	0,06%						
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	62.384.645,84							
DTP / RCL - 3º Quadrimestre/20		47,99%							
Limite Prudencial		51,30%							
Excesso		Não tem							
Previsão para Dezembro/2021									
Receita Corrente Líquida	R\$	135.202.550,34							
Despesa com Pessoal	R\$	64.171.517,95	47,46%						
Aumento de Gastos	R\$	122.721,31	0,09%						
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	64.294.239,26							
DTP / RCL - 3º Quadrimestre		47,55%							
Limite Prudencial		51,30%							
Excesso		Não tem							
Previsão para Dezembro/2022									
Receita Corrente Líquida	R\$	140.610.652,35							
Despesa com Pessoal	R\$	66.096.663,49	0,19%						
Aumento de Gastos	R\$	126.402,95	0,09%						
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	66.223.066,43							
DTP / RCL - 3º Quadrimestre		47,10%							
Limite Prudencial		51,30%							
Excesso		Não tem							
José Carlos Couto Bahia Controlador Geral do Município Prefeitura Municipal de Miguel Pereira									


 José Carlos Cunha Bahia
 Controlador Geral de Município
 Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do salário base dos Técnicos em Enfermagem e do Coordenador Municipal do PSF, pertencentes ao Quadro Permanente Especial do ESF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O salário base Técnicos em Enfermagem, pertencentes ao Quadro Permanente Especial, efetivados pela Lei Complementar n.º 241, de 15 de maio de 2017, lotados na Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, passa a ser de R\$ 2.072,11 (dois mil e setenta e dois reais e onze centavos).

Parágrafo Único - O valor estipulado para os Técnicos em Enfermagem, conceituados no caput deste artigo, é resultado da adequação financeira daqueles Técnicos em Enfermagem do Quadro de Provimento Efetivo, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas.

Art. 2º - O salário base do Coordenador Municipal do PSF, pertencente ao Quadro Permanente Especial, efetivados pela Lei Complementar n.º 241, de 15 de maio de 2017, lotados na Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, passa a ser de R\$ 4.812,38 (quatro mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único - O valor estipulado para o Coordenador Municipal do PSF, conceituado no caput deste artigo, é resultado da adequação financeira dos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Enfermeiros do Quadro do PSF, bem como daqueles lotados no Programa da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em ____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal